Lei n° 873, de 2012.

Acrescenta os incisos IV e V ao artigo 8° da Lei n. 784 de 28 de agosto de 2009, para garantir aos membros do Conselho Tutelar o pagamento de 13° salário e férias acrescidas de 1/3.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 784, de 28 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos, com a seguinte redação:

"(...)
IV – 13° salário correspondente ao valor mensal de seus vencimentos, devendo ser pago na mesma data de pagamento do funcionalismo público municipal;
V – gozo de férias anuais de 30 dias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.
(....)"

Art. 2º - O período aquisitivo de férias necessário para a concessão do gozo e ao seu recebimento somente terá início a partir do 1º dia do mês em que for publicada esta Lei.

Art. 3º - Para fins de gratificação natalina, o duodécimo devido, será contado a partir do mês em que for publicado esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de JAPARAÍBA, aos 23 de outubro de 2012.

José Antônio de Miranda
Prefeito Municipal de JAPARAÍBA/MG